LEI N. 6.838 DE 19 DE MAIO DE 2023

"AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é o repasse de recursos para o custeio e a aquisição de equipamentos e a contratação de serviços para facilitar as atividades da polícia judiciária, a fim de aprimorar as atividades de investigação e atendimento ao público.

Parágrafo único. Os recursos recebidos deverão ser destinados à cobertura com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços) das viaturas colocadas a serviço da Polícia Judiciária e das despesas com materiais de expediente, limpeza, uniformes, manutenção, reforma e ampliação das instalações da Delegacia de Polícia e suas dependências, alimentação e equipamentos utilizados para fins do objeto deste convênio.

Art. 2º. O município disponibilizará, anualmente, o valor de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo este depositado em conta corrente vinculada ao convênio.

§ 1º. A disponibilização do valor constante no *caput* deste artigo será realizada de forma fracionada, em parcelas mensais no valor de até R$ 1.000,00 (mil reais) cada.

§ 2º. Ao Município é facultado realizar a antecipação da disponibilização das parcelas mensais, devidas dentro de cada exercício.

§ 3º. Os valores repassados e não utilizados pelo órgão deverão ser ressarcidos ao Município ao final do prazo de vigência do respectivo convênio.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/E57E-65CF-418E-EBC8 e informe o código E57E-65CF-418E-EBC8

Art. 3º. O convênio objeto da presente Lei terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de maio de 2023.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/E57E-65CF-418E-EBC8 e informe o código E57E-65CF-418E-EBC8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E57E-65CF-418E-EBC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 22/05/2023 13:16:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/E57E-65CF-418E-EBC8